

ANGATUBA

PORTARIA Nº 146/2019 De 14/05/2019

"Dispõe sobre instauração de Processo Administrativo de Sindicância e dá outras providências".

O Prefeito Municipal de Angatuba, Luiz Antônio Machado, no uso de suas atribuições legais, em especial o disposto nos art. 68, incisos VI, art. 96, inciso II, alínea "c", todos da Lei Orgânica Municipal, e

CONSIDERANDO a colisão de veículo de placas FQQ-5265 ocorrida em 05/01/2019 com objeto enquanto trafegava em rodovia;

CONSIDERANDO a necessidade de esclarecimento dos fatos, notadamente em relação à situação em que o sinistro ocorreu e ao relato de que o condutor não teria parado para verificar os danos, causando supostamente assim agravamento dos danos no veículo;

CONSIDERANDO o poder e dever da Administração Pública em apurar os fatos para eventual responsabilização;

RESOLVE:

Artigo 1º) Determinar a instauração de Processo Administrativo de Sindicância, com natureza investigativa nos termos do art. 9º e seguintes da Lei Municipal 67/2014.

Artigo 2º) O presente Processo Administrativo devera ser conduzido pela Comissão Permanente que deverá realizar todas as diligências necessárias.

Artigo 3º) A Comissão deverá iniciar seus trabalhos no prazo de 10 (dez) dias, a contar da publicação da presente Portaria.

Artigo 4º) O prazo para a conclusão dos trabalhos será 60 (sessenta) dias, podendo ser prorrogado, excepcionalmente, mediante pedido justificado.

Prefeitura de Angatuba - Gabinete do Prefeito

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br





ANGATUBA

Artigo 5°) O Processo em questão será regido pelas garantias constitucionais, além de respeito ao principio da legalidade e outros dispositivos da Constituição Federal de 1988.

Parágrafo único – Tendo em vista o teor dos fatos narrados, notadamente das agressões verbais relatadas e exposição de situações pessoais, fica determinado que o processo tenha caráter sigiloso, justificando exceção ao principio da publicidade em respeito à privacidade, honra e imagem dos envolvidos.

Artigo 6°) Diante da complexidade da matéria a Comissão Processante poderá requisitar apoio técnico de servidores municipais ou outros profissionais que não estejam no quadro a fim de atingir a sua finalidade.

Artigo 7º) Nas situações omissas da Legislação Municipal, utilizar-se-á subsidiariamente a Legislação Federal.

Parágrafo único – Questões de ordem processual serão esclarecidas ou decididas pelo presidente da comissão, cabendo desta decisão recurso ao Chefe do Executivo, que será autuado em apartado, sem efeito suspensivo, sem necessidade de formação de instrumento, sendo que, não será declarada nulidade sem que haja demonstração de prejuízo.

Artigo 8º) Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

REGISTRE-SE, PUBLIQUE-SE e CUMPRA-SE.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE ANGA TUBA, 14 DE MAIO DE 2019.

LUIZ ANTONIO MACHADO Prefeito Municipal.

Afixada no quadro da Prefeitura

Angatuba, 14/05/2019

MARIA REGINA PEREIRA

Chefe de Expediente

Prefeitura de Angatuba - Gabinete do Prefeito

Rua João Lopes Filho nº 120 - Centro - CEP: 18240-000 Angatuba-SP

Tel. (15) 3255-9500

www.angatuba.sp.gov.br - e-mail: gabinete@angatuba.sp.gov.br